



**Portaria nº 969/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no inciso VII do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, atendendo requerimento do senhor **Hélio Pereira Sebastião**,

CONSIDERANDO que se ocorrer modificação do estado físico ou psíquico e não sendo possível a transferência da lotação de origem, deve ser concedida readaptação por prazo certo, para aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com o cargo ocupado e a condição funcional do servidor;

CONSIDERANDO que readaptação é a atribuição de novas responsabilidades compatíveis com a limitação da capacidade física ou psíquica sofrida pelo servidor, desde que haja fatores agravantes a sua doença no local de trabalho e não se justifique a licença para tratamento de saúde ou aposentadoria, verificada em inspeção médica que informará as condições de readaptação;

CONSIDERANDO que o servidor poderá ou não ser afastado de seu local de trabalho para outro local onde realizará atividades de acordo com sua limitação física ou psíquica, efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida para ingresso, nível, escolaridade, equivalência de vencimentos e de carga horária e, preferencialmente, no órgão ou entidade de lotação do servidor;

CONSIDERANDO que a readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de autoria do Dr. Ricardo Valença Ferreira, datado 20 de outubro de 2025, **CID 10: M51.1 + M 48.0 + M47 + M54**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de **READAPTAÇÃO** de **Hélio Pereira Sebastião**, Professor, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 1. 299/94, devendo o servidor, a partir desta data, exercer as atribuições como Professor Auxiliar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme laudo médico, a partir de 20/10/2025 com data final dia 17/04/2026, resultado da Junta Médica em 28 de outubro de 2025.

Art. 2º- Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, a servidora terá que apresentar, anualmente, laudo que ateste a continuidade de sua incapacidade, para verificar se as condições que motivaram a readaptação persistem.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, a não apresentação, anual, do laudo atestando a continuidade da incapacidade da servidora, sem o qual, torna inviável a verificação das condições que a motivaram, promova o retorno daquela a sua função anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O Povo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, verificadas as condições que motivaram a readaptação persistem, mediante perícia médica, promova os atos administrativos necessários a prorrogação da readaptação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de outubro de 2025.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

Canhotinho, 31 de outubro de 2025.

SANDRA REJANE Assinado de forma digital  
LOPES DE por SANDRA REJANE  
BARROS:652532 LOPES DE  
13449 BARROS:65253213449  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2025.001.20997

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA**

